

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 29.068/2023)
LEI Nº 12.928, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2 023.
(Declara de Utilidade Pública a “Instituição Azulosa” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 388/2022 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Instituição Azulosa”.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Interina
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
A Instituição Azulosa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.090.705/0001-97, fundada em 08 de fevereiro de 2020, é uma organização não governamental sem fins lucrativos, sediada em nosso Município na Rua Antonio José Castronovo, nº 325, Jardim Santa Rosalia, CEP: 18.095-070 e a Unidade de Atendimento à Rua Gilda de Abreu, nº 84, Jd. Santa Paula.
Na Unidade de Atendimento são desenvolvidos os atendimentos de Psiquiatria as crianças, musicoterapia, atendimento psicológico e suporte aos familiares. Além de aulas de artesanatos e o Bazar, o qual sua renda é toda revertida as consultas para o diagnostico.
Seu intuito é prestar, desenvolver e executar o serviço de acolhimento de pessoas com as Síndromes, verificando os laudos realizados por médico responsável, o acolhimento será realizado por equipe multiprofissional visando identificar as necessidades do atendimento e realizar o seu acolhimento dentro dos projetos da Instituição, em benefício do desenvolvimento do atendimento e da família.
A Instituição Azulosa primará pelos direitos socioassistenciais visando o desenvolvimento intelectual e psíquico de crianças e pessoas portadoras da Síndrome do Espectro Autista (TEA) e demais Síndromes Neurológicas, diagnosticadas por laudos médicos, bem como, a orientação psicológica e jurídica a seus genitores e ou responsáveis.
Razão pela qual, requer-se o reconhecimento da utilidade pública e por todo o exposto, é lícima e justa a declaração de Utilidade Pública à “Instituição Azulosa”, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

(Processo nº 29.069/2023)
LEI Nº 12.929, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2 023.
(Dispõe sobre políticas públicas de valorização e fomento dos grupos de escoteiros no Município de Sorocaba).
Projeto de Lei nº 223/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui políticas públicas de valorização e fomento dos grupos de escoteiros no âmbito do Município de Sorocaba.
Art. 2º Os grupos de escoteiros são reconhecidos como agentes de educação não-formal e de formação integral de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, valores cívicos, sociais e ambientais, bem como para a construção de uma cidadania participativa.
Art. 3º O poder público municipal, em conjunto com os órgãos competentes, deverá promover ações e programas para valorizar e fomentar os grupos de escoteiros, incentivando sua criação, desenvolvimento e manutenção no Município.
Art. 4º (Vetado).
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Interina
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
O escotismo é uma atividade de extrema relevância para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades e valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais consciente, solidária e participativa. Nestes termos, pedimos apoio ao presente PL.

DECRETOS

(Processo nº 11.265/2023)
DECRETO Nº 28.406, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra Loide Elena da Cruz, conforme Processo Administrativo nº 11.265/2023, a saber:
Descrição: “Um Terreno constituído por parte da Viela 2, do loteamento denominado “Jardim Prestes de Barros”, localizado de frente para a Rua Tibúrcio Gabriel Torres Monteiro, ao lado do nº 576 (lote 52 da quadra 12), nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 6,00 metros de frente para a Rua Tibúrcio Gabriel Torres Monteiro; do lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel mede 27,00 metros, confrontando com o lote “51” da quadra “12”; do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o imóvel mede 27,00 metros, confrontando com o lote “52” da quadra “12”; nos fundos mede 6,00 metros, confrontando com o Remanescente da Viela 2 do Jardim Prestes de Barros, fechando assim sua descrição perimétrica, encerrando uma área de 162,00 metros quadrados.”
Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.
§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.
§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.
§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.
§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.
Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.
Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.
Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.
Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de novembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.274/2023)
DECRETO Nº 28.407 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2 023.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra Loide Elena da Cruz, conforme Processo Administrativo nº 11.265/2023, a saber:
Descrição: “Um Terreno constituído por parte da Viela 2, do loteamento denominado “Jardim Prestes de Barros”, localizado de frente para a Rua Tibúrcio Gabriel Torres Monteiro, ao lado do nº 576 (lote 52 da quadra 12), nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 6,00 metros de frente para a Rua Tibúrcio Gabriel Torres Monteiro; do lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel mede 27,00 metros, confrontando com o lote “51” da quadra “12”; do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o imóvel mede 27,00 metros, confrontando com o lote “52” da quadra “12”; nos fundos mede 6,00 metros, confrontando com o Remanescente da Viela 2 do Jardim Prestes de Barros, fechando assim sua descrição perimétrica, encerrando uma área de 162,00 metros quadrados.”
Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.
§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.
§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.
§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.
§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.
Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.
Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.
Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.
Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de novembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais